DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Agosto de 2003

que altera a Decisão 2003/43/CE, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção

[notificada com o número C(2003) 2592]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/593/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/68/CEE [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2003/43/CE [3] da Comissão estabelece as classes de desempenho em matéria de reacção ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, nomeadamente a produtos constituídos de painéis de derivados de madeira.

(2) A Decisão 2003/43/CE deve ser adaptada ao progresso técnico através da referência a certos produtos de gesso, a certos painéis laminados decorativos de alta pressão e a certos produtos de madeira para estruturas em conformidade com a classificação estabelecida pela Decisão 2000/147/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2000, que aplica a Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa à classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reacção ao fogo [4].

(3) A Decisão 2003/43/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Construção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2003/43/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Agosto de 2003.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

---

[1] JO L 40 de 11.2.1989, p. 12.
[2] JO L 220 de 30.8.1993, p. 1.
[3] JO L 13 de 18.1.2003, p. 35.
[4] JO L 50 de 23.2.2000, p. 14.

ANEXO

São aditados ao anexo da Decisão 2003/43/CE os quadros e as notas seguintes:

«QUADRO 2

Classes de desempenho de painéis de gesso em matéria de reacção ao fogo

Painel de gesso	Espessura nominal do painel (mm)	Núcleo do gesso		Gramagem do papel [1] (g/m^2)	Classe [2] (excluindo pavimentos)
		Densidade (kg/m^3)	Classe de reacção ao fogo		
Conformidade com a norma EN 520 (excluindo painel perfurado)	≥ 9,5	≥ 600	A1	≤ 220	A2-s1, d0
	≥ 12,5	≥ 800		> 220 ≤ 300	B-s1, d0

[1] Determinada nos termos da norma EN ISO 536 e com um teor de aditivo orgânico não superior a 5 %.
[2] Classes previstas no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.

Nota: Condições de utilização final

Os painéis de gesso serão montados e fixados segundo um dos métodos seguintes:

a) *Fixação mecânica a uma subestrutura de suporte*

Os painéis ou, nos sistemas de painéis múltiplos, pelo menos o painel externo serão fixados mecanicamente a uma subestrutura metálica (fabricada com componentes descritos na norma EN 14195) ou a uma subestrutura de madeira (em conformidade com as normas EN 336 e ENV 1995-5).

No caso de a subestrutura apresentar elementos de suporte unicamente numa direcção, o espaço máximo entre os referidos elementos de suporte não deverá exceder o equivalente a 50 vezes a espessura dos painéis. Se a subestrutura tiver elementos de suporte em duas direcções, o espaço máximo em cada direcção não deve exceder o equivalente a 100 vezes a espessura dos painéis.

A fixação mecânica deve ser feita com parafusos ou pregos, que atravessarão a espessura dos painéis penetrando na subestrutura em eixos que não excedam 300 mm, medidos no sentido longitudinal de cada um dos elementos de suporte.

Todas as juntas entre painéis contíguos deverão encher-se totalmente com composto para juntas, tal como especifica a norma EN 13963.

A cavidade formada pela subestrutura na parte de trás dos painéis pode ser um espaço de vácuo ou poderá encher-se com um material isolante cujas características de reacção ao fogo sejam, pelo menos, da classe A2-s1, d0.

b) *Fixação directa ou colagem a um substrato sólido (sistema de revestimento seco)*

Os painéis fixam-se directamente a um substrato sólido cuja reacção ao fogo seja, pelo menos, da classe A2-s1, d0.

Os painéis podem ser fixados com parafusos ou pregos, que atravessarão a espessura dos painéis, penetrando no substrato sólido, ou poderão ser colados directamente ao substrato por intermédio de "gotas" de um composto adesivo à base de gesso. Em qualquer caso, os parafusos, os pregos ou o composto adesivo serão colocados em eixos verticais e horizontais com um máximo de 600 mm.

Todas as juntas entre painéis contíguos deverão encher-se totalmente com composto para juntas, tal como especifica a norma EN 13963.

QUADRO 3

Classes de desempenho de painéis laminados decorativos de alta pressão em matéria de reacção ao fogo

Painéis laminados decorativos de alta pressão (1)	Descrição do produto	Densidade mínima (kg/m³)	Espessura mínima global (mm)	Classe (2) (excluindo pavimentos)
Painéis HPL compactos, de interior, não RF (3)	HPL compacto em conformidade com a norma EN 4384, tipo CGS	1 350	6	D-s2,d0
Painéis HPL compósitos, de interior, não RF, com substrato de madeira (3)	Painéis compósitos de HPL não RF em conformidade com os requisitos da norma EN 4383, colados aos dois lados por um núcleo de madeira com uma espessura mínima de 12 mm que esteja em conformidade com a norma EN 13986, utilizando PVAc ou adesivo termoestável num regime de aplicação de 60 a 120 g/m².	Densidade mínima do núcleo de madeira 600 Densidade mínima do HPL 1 350	Núcleo de madeira de 12 mm com HPL ≥ 0,5 mm colado aos dois lados	D-s2,d0

(1) Fixados directamente (isto é, sem vácuo) a um material com uma reacção ao fogo de A2-s1, d0, ou superior, e uma densidade mínima de 600 kg/m³, ou montados sobre uma estrutura reforçada de suporte, de madeira ou metálica, com um vácuo sem ventilação (isto é, abertos apenas na parte superior) de pelo menos 30 mm e com uma classificação de reacção ao fogo do reverso do espaço assim formado de A2-s1, d0 ou superior.
(2) Classes previstas no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.
(3) Em conformidade com a norma europeia EN 4387.

QUADRO 4

Classes de desempenho de produtos de madeira para estruturas em matéria de reacção ao fogo (1)

	Descrição do produto	Densidade (2) média mínima (kg/m³)	Espessura mínima global (mm)	Classe2 (3) (excluindo pavimentos)
Madeira para estruturas	Madeira para estruturas graduada de forma visual ou mecânica com secções transversais rectangulares realizadas com serra, por aplainamento ou outros métodos, ou com secções transversais redondas.	350	22	D-s2, d0

(1) Aplicável a todos os produtos abrangidos pelas normas.
(2) Classes previstas no quadro 1 do anexo da Decisão 2000/147/CE.
(3) Em conformidade com a norma EN 13238.»